



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025**  
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se art. 8º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 8º** O sistema de armazenamento de energia elétrica, autônomo ou colocalizado, terá tratamento setorial equivalente a gerador de energia.

**Parágrafo único.** Para o tratamento definido no caput, a demanda de consumo interno deve ser inferior ou igual à demanda de energia a ser exportada na rede.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de tratar os sistemas de armazenamento de energia elétrica como geradores visa alinhar o arcabouço regulatório e as transformações em curso no setor elétrico, marcadas pela crescente inserção de fontes renováveis variáveis e pela necessidade de maior flexibilidade operacional no sistema.

Os sistemas de armazenamento — tanto os autônomos quanto os colocalizados — desempenham um papel fundamental na modernização da matriz elétrica, ao viabilizarem o uso mais eficiente da infraestrutura existente, contribuírem para o equilíbrio entre oferta e demanda e apoiarem a segurança energética, especialmente em contextos de elevada variabilidade da geração renovável.

Ao garantir o tratamento dos SAEs como geradores, a medida assegura tratamento adequado à natureza funcional dos sistemas de armazenamento,



reconhecendo seu papel essencial de suporte à operação do sistema, e não de consumo final de energia.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Deputado Danilo Forte  
(UNIÃO - CE)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252032299500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte



LexEdit